



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 576 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Proíbe a comercialização da coleira antilatido com impulso eletrônico utilizada no adestramento de animais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a comercialização, no Estado do Amazonas, da coleira antilatido com impulso eletrônico, conhecida como coleira de choque, utilizada no adestramento de animais.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei nas vendas em lojas físicas bem como as virtuais.

Art. 3º Fica proibida a utilização da coleira antilatido com impulso eletrônico no adestramento de animais.

Parágrafo único. O poder público notificará os órgãos competentes para que tomem as providências necessárias na apuração da conduta descrita no artigo 32 da Lei Federal 9605/98, quando do uso da coleira antilatido em animais.

Art. 4º Ao infrator será aplicado as seguintes sanções:

I – Apreensão do produto e,

II – Multa no valor de 500 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

III – na reincidência o dobro da multa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta legislação, serão definidas pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

  
JOANA DARC

Deputada Estadual – PL



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Observa-se que o referido Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 54 da Constituição Estadual do Amazonas.

Senhores Deputadas e Deputados, o objetivo desta propositura é de proibir a comercialização da coleira antilatido com impulso eletrônico utilizada no adestramento de animais. Essa coleira foi criada com impulso eletrônico, também chamado de coleira de choque, que provoca um estímulo negativo (choque elétrico) nos animais que pode machucá-los e até traumatizá-los. O equipamento funciona por meio de choques: toda vez que o animal latir (como exemplo), receberá uma corrente elétrica.

Além de prática cruel, especialistas em comportamento animal afirmam que o uso dessas coleiras não é eficaz na indução de comportamento do animal (parar de latir), sendo que o correto seria entender e tratar a causa do comportamento (o porquê do latido).

Essas coleiras geralmente são utilizadas para educar, evitar fugas e latidos de cães. Estas punições físicas não ajudam a adestrar o animal. A melhor forma de educá-lo é utilizando métodos com exercícios simples, que envolvam carinho e paciência.

O uso de métodos ultrapassados e cruéis, que causam dor e sofrimento aos animais, devem ser abolidos. No estado do Amazonas essas coleiras antilatidos vem sendo comercializadas livremente.

Na legislação atual maltratar animais, domésticos ou selvagens, caracteriza-se crime descrito no artigo 32 da Lei 9.605, de 13/02/1998:

Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:  
Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares na aprovação da presente propositura que tem por objetivo acabar com práticas cruéis perpetradas contra os animais, proibindo a comercialização e o uso de coleiras de choque.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL